



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 39 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 1681 /2012

EM 30 / 08 / 2012

ATA		
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

“Dispõe sobre a realização de ações publicitárias no âmbito da administração pública municipal e da outras providências.”

Artigo 1º - As ações publicitárias no âmbito da administração pública municipal direta e indireta serão realizadas somente:

I – para a promoção de campanhas de orientação da população nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, segurança e outros temas de interesse social.

II – quando estritamente necessárias à consecução dos objetivos de ações, projetos e programas dos órgãos e entidades da administração pública, visando fornecer informações precisas à sociedade sobre a forma de acesso aos seus benefícios e os procedimentos e prazos a serem observados.

§ 1º É vedada a publicidade institucional que se destine à divulgação genérica de projetos ou linhas de ação de órgãos ou entidades públicas, suas metas e resultados.

§ 2º Não poderão constar de publicidade oficial nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores público.

Art. 3º Será publicado mensalmente, no diário oficial do município, relatório de cada órgão ou entidade da administração pública federal sobre os respectivos gastos com publicidade, contendo, no mínimo as seguintes informações:

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2012

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2012

EM ____/____/____

ATA			
ACEITO EM	/	/2012	
APROVADO EM	/	/2012	
REJEITADO EM	/	/2012	
ARQUIVO			

I – nome do contratado;

II – objeto e datas de início e previsão do término do contrato;

III - valor pago no mês, montante pago até o mês e o restante a ser pago até o término do contrato;

IV - ações realizadas, indicando nominalmente os veículos de comunicação utilizados;

§ 1º - Os relatórios de que trata o *caput* serão também divulgados nas páginas de cada órgão ou entidade na internet

§ 2º - A divulgação de que tratam o *caput* e o § 1º será realizada até o 10º dia de cada mês,

§ 3º - Os relatórios de que se trata este artigo incluirão no que couber, os gastos com apoio cultural e patrocínio concedido por órgãos da administração pública municipal.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2012

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2012

EM ____/____/____

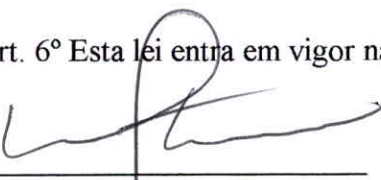
ATA		
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

§ 4º A divulgação de dados consolidados sobre gastos efetuados com publicidade por todos os órgãos e entidades da administração pública municipal será feita pelo poder executivo.

Art. 4º Os titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal adotarão providências necessárias para a execução desta lei.

Art. 5º O disposto nessa lei aplica-se à publicidade realizada por televisão, rádio, jornais e revistas, impressas ou eletrônicas, outdoors, internet e quaisquer outros meios de comunicação, ressalvada a publicidade legalmente obrigatória e a necessária validade dos atos administrativos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Luiz Francisco Spotorno
PT

Justificativa: Será dada em plenário



Nando Ribeiro
PCdoB

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiago de

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de setembro de 2012

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- () CONSTITUCIONAL
- () INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro